A C Ó R D Ã O

TC-020838.989.25-9 (ref. TC-017883.989.22-0)
TC-020882.989.25-4 (ref. TC-017883.989.22-0)
TC-020912.989.25-8 (ref. TC-017883.989.22-0)
Recorrente(s): Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB; Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde; José Henrique Germann Ferreira – ex-Secretário de Saúde do Estado de São Paulo.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.
Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Débora Pereira (Diretora Técnica Estadual), Maria Elisabete Ferreira de Palma (Diretora Técnica Estadual Substituta) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/10/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais nos valores de 1.000 UFESPs ao responsável Antonio Carlos Pinoti Affonso e de 200 UFESPs ao responsável José Henrique Germann Ferreira.
Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Alexandre Sampaio Zakir (OAB/SP nº 126.843), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procurador(es) da Fazenda: Roberto Pereira Perez.
Fiscalização atual: GDF-10.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-148Z-5PML-7WJM-6X2B

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES AO TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. VÍNCULOS ENTRE CONTRATADAS E DIRIGENTES DA BENEFICIÁRIA. IRREGULARIDADE MANTIDA. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. GLOSA INTEGRAL AFASTADA. DESPESAS ADMINISTRATIVAS SEM COMPROVAÇÃO. RESTITUIÇÃO PARCIAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO EX-SECRETÁRIO NÃO INDIVIDUALIZADA. MULTA AFASTADA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **23 de setembro de 2026**, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, Vice-Presidente no Exercício da Presidência, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Carlos Cezar e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em preliminar, julgou pelo conhecimento dos recursos ordinários, e, na análise de mérito, julgou-os pelo provimento parcial, para: (i) afastar a determinação de restituição dos valores pagos à Winter Gestão e Consultoria Médica Ltda., no montante de R$ 7.366.661,84; (ii) afastar a glosa de R$ 9.389,58 referente a tarifas bancárias, juros, multas e rendimentos não auferidos; (iii) limitar a condenação da AHBB à restituição de R$ 166.372,20, referente às despesas com a Gestare Serviços Combinados de Escritório Ltda., valor que deverá ser atualizado e acrescido dos juros legais até o efetivo recolhimento; (iv) afastar a multa de 200 (duzentas) UFESP's aplicada a José Henrique Germann Ferreira; e (v) ajustar a suspensão da AHBB para recebimento de novos repasses, que permanecerá enquanto não comprovada a restituição do valor de R$ 166.372,20, devidamente atualizado e acrescido dos juros legais.

Mantendo, no mais, o acórdão recorrido, inclusive quanto ao julgamento de irregularidade da prestação de contas, à multa de 1.000 (mil) UFESP's aplicada a Antonio Carlos Pinoti Affonso, ao acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e à remessa

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-148Z-5PML-7WJM-6X2B

de cópia ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador da Procuradoria da Fazenda do Estado Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-148Z-5PML-7WJM-6X2B